



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/88

Fixa a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, - Estado de São Paulo, aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica fixado a partir da próxima legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989, a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, que corresponderá a 60 (sessenta) OTNs. mensais.

Artigo 2º - A atualização da verba de representação aludida no artigo 1º, acompanhará os reajustes da OTN mensalmente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias que constarão obrigatoriamente dos orçamentos.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

A P R O V A D O Câmara Municipal de Palmital, em 29 de setembro de 1988

EM 11 de 11 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14/11/88

Toshio Taura
Presidente

ENCAMINHAR

Cópia ao Executivo

C. M. Palmital, 14/11/88

Toshio Taura
Presidente

ENCAMINHADO

EM 16/11/88

OFÍCIO Nº 124/88

Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

Toshio Taura
Presidente

Miguel Bueno Vidal
1º Secretário